



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

**MENSAGEM Nº 536/GP/2020**

**À Sua Excelência o Senhor**

Vereador José Claudio Gomes da Silva  
Presidente da Câmara Legislativa Municipal



Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação de Vossas Excelências o projeto de lei nº 2776/GP/2020, que dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro no valor de R\$ 180.660,77 (cento e oitenta mil, seicentos e sessenta reais e setenta e sete centavos).

Considerando o saldo financeiro na fonte 03.08.31, Recurso do Tesouro Exercícios Anteriores – Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE – Transferência do Salário Educação.

O Salário-Educação é uma contribuição social destinada ao financiamento de programas, projetos e ações voltados para a educação básica pública, conforme previsto no § 5º do art. 212 da Constituição Federal de 1988.

Considerando que se trata de proposição sobre a abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro, que será destinado ao financiamento de contratação de serviços de transporte escolar para atender os alunos da Rede Municipal de Ensino.

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, conforme comunicação interna nº 13/SEMCECEL/2020.

Referido projeto de lei é de iniciativa exclusiva do chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

As operações de abertura de crédito adicional especial e suplementar estão previstas na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, sendo que no particular, reza o artigo 41, I e II:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Assim resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especial.

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em **regime de urgência**, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 20 de janeiro de 2020.

**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**  
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br) - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 21/01/2020 às 16:38, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 11.990 de 01/11/2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eProc Jaru/RO](http://eProc.Jaru/RO), informando o ID **20182** e o código verificador **54D30569**.

Referência: Processo nº 1-89/2020.

Docto ID: 20182 v1



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

**PROJETO DE LEI Nº 2776/GP/2020**

Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro Fonte 03.08.31, na Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Educação.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, ESTADO DE RONDÔNIA**, no exercício de sua competência legal;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARU**, aprovou e ele sanciona a seguinte:

**LEI**

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar por superávit financeiro na importância de R\$ 180.660,77 (cento e oitenta mil, seiscentos e sessenta reais e setenta e sete centavos) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, distribuídos a seguinte dotação:

<b>Suplementação ( + )</b>	<b>180.660,77</b>
02 10 00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER	
12.361.0002.2016.0000 TRANSPORTE ESCOLAR PARA TODOS	180.660,77
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
F.R.: 03 08	
3 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores	

**Artigo 2º** - Para cobertura ao crédito aberto, no Artigo primeiro, o Poder Executivo utilizará de recursos por superávit financeiro fonte 03.08.31- Recurso do Tesouro Exercícios Anteriores – Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE – Transferência do Salário Educação.

**Artigo 3º** – Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

**Artigo 4º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Jaru 20 de janeiro de 2020.

**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**  
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br) - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**, **Prefeito Municipal**, em 21/01/2020 às 16:38, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 11.990 de 01/11/2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eProc Jaru/RO](http://eProc.Jaru/RO), informando o ID 20181 e o código verificador B0236DD0.





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

ANEXO I  
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Superávit Financeiro

FONTE DA RECEITA	DISP. FINANCEIRA 2019	RESTOS A PAGAR 2019	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO
03.08.31	180.660,77	0,00	180.660,77

Fonte: Balanço Patrimonial/Extrato bancário

**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**  
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br) - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**,  
**Prefeito Municipal**, em 18/01/2020 às 10:46, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18  
do Decreto nº 11.990 de 01/11/2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eProc Jaru/RO](http://eProc Jaru/RO), informando  
o ID **20079** e o código verificador **D4523AC9**.

Referência: Processo nº 1-89/2020.

Docto ID: 20079 v1